

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 015/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 134/2023

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de show musical, gratuito à comunidade, com duração de 01 hora, referente as atividades da Semana Farroupilha de Barração.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

**Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – Para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### 3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

#### 4. DO PRECO:

Grupo: RAUL LIMA E GRUPO | Proponente: RAUL LIMA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob n° 35.223.178/0001-86.

VALOR TOTAL: R\$2.000,00 (dois mil reais).

#### 5. DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O show será durante a tarde do dia 17/09/2023, ao lado do ginásio de esportes Arlindo Gradim, nas atividades referente a Semana Farroupilha de Barração /RS.

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dotações orçamentárias a serem utilizadas:
2123 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

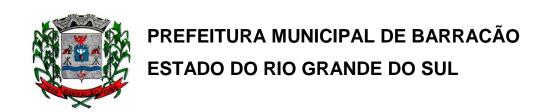
6.2. Forma de Pagamento: O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, após a realização dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

#### 7. FORNECEDOR CONTRATADO:

Grupo: RAUL LIMA E GRUPO | Proponente: RAUL LIMA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob n° 35.223.178/0001-86.

#### 8. REGULARIDADE FISCAL:

- 8.1. Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
  - a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - b) CRF Certidão de regularidade do FGTS;
  - c) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Declaração de que cumpre com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35 (ANEXO I).



# ANEXO I (MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO INEXIGIBILIDADE 015/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023

Declaramos em atendimento ao previsto na INEXIGIBILIDADE 015/2023, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local,	de	_ de 2023
		<del></del>
Assinatura do representante da empresa		
CNPJ		
Carimbo		



#### **ANEXO II**

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № \_\_\_\_/2023 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 015/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barração, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva,** Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barração - RS - CEP: 95.370-000.

	veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.	
	CONTRATADA	
	, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Ruanº, no município de, representada neste ato pelo Sr portador do CPF nº residente e domiciliado na RuanºMunicípio de	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
Contratação de empresa para realização de show musical, gratuito à comunidade, com duração de 01 hora, referente as atividades da Semana Farroupilha de Barração.  CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO		
	O valor do presente ajuste é de R\$ (), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.	

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2123 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO 339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, após a realização dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 19/09/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### CLÁUSULA SEXTA- DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O show será durante a tarde do dia 17/09/2023, ao lado do ginásio de esportes Arlindo Gradim, nas atividades referente a Semana Farroupilha de Barração /RS.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 - Dos Direitos:

- 1.1 Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### 2 - Das Obrigações:

#### 2.1 - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

#### 2.2 Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

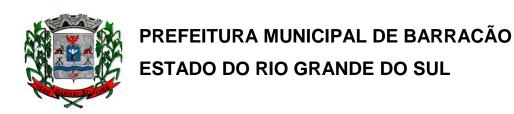
A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- b.5) multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro — RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão/RS, de 2023.				
Aldir Zanella da Silva Prefeito Municipal Contratante	Contratada			
Testemunhas:				